DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4662/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12018/2013
PROTOCOLO	:	1431510
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.752,00

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/13 e a formalização da contratação pública – Contrato Administrativo n. 35/2013, realizada entre o Município de Anastácio/MS e a Empresa G&L Industria e Comércio Ltda. visando à contratação de empresa para confecção de uniformes para atender as Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Administração.

Encaminhados o documentos de fls. 03/176, a 5ª ICE procedeu à análise Processual (ANP-5ICE-6604/2013-fls.181/184), em que sugeriu a intimação do Ordenador de despesas – que se procedeu a fl. 186, por meio do termo de Intimação sob nº.8152/2013, para manifestar acerca do apontamento descrito no tem III.

Após a diligência, a 5ª ICE, concluiu que o processo atende as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro (ANC-5ICE-89/2014 – fls. 191/192).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl.196/197 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9446/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório na modalidade convite e a formalização do contrato atende os requisitos da Lei 10.520/02 e da lei 8.666/93.

O Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 19/13 atende as determinações contidas no Capitulo III, Seção I, 1.1.3, da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011, consoante: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação da existência de dotação orçamentaria para execução do objeto, publicação aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, cópia das propostas e dos documentos que as instruírem, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, Certidões negativas de débito FGTS, INSS e minuta do contrato ou instrumento equivalente.

O Contrato Administrativo nº 35/13 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE e acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo n.35/13, realizado entre o Município de Anastácio/MS e a Empresa G&L Industria e Comércio Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos do art. 120, III do Regimento Interno do TCE/MS.

Campo Grande, 19 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA